



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1742/2024 (SEI nº 0994.0.000003788/2024-0)

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de **VIÇOSA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, portadora do **CNPJ nº 18.132.449/0001-79**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, sediada à Rua Gomes Barbosa, 803 – Centro. Viçosa/MG. CEP: 36.570-000, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que obedecerá às disposições do **Artigo 74, Caput**, da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e suas alterações, **Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações, **Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014** e **Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016**, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Credenciamento

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: a partir das 09h00m do dia 20 de novembro.

LOCAL DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de VIÇOSA/MG

ENDEREÇO: Rua Gomes Barbosa, 803 – Centro. Viçosa/MG. CEP: 36.570-000

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto/serviço a “**Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Exames de Anatomia Patológicas e Análise de Citopatologias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**”, com as características descritas no Termo de Referência.

2. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

Código Reduzido/Elemento Despesa

10.302.0010.2.071.339039

3. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1 Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de **Credenciamento nº 17/2024** e dados a seguir:



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

QUANTIDADE E DETALHAMENTO DA DEMANDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR ANUAL
1.	Exames Anatomopatológicos do Colo Uterino	SERVIÇOS	750	R\$ 40,78	R\$ 30.585,00
2.	Exames Citopatológicos Cérvico Vaginal – Preventivos de Colo do Útero	SERVIÇOS	24.000	R\$ 13,72	R\$ 329.280,00
3.	Exames Imunoistoquímica	SERVIÇOS	550	R\$ 131,52	R\$ 72.336,00
VALOR TOTAL					R\$ 432.201,00

3.2 Os valores unitários utilizados na tabela acima são provenientes da [Portaria GM/MS 3.426/2020](#) na qual ficou estabelecido os valores dos procedimentos de exames ligados a área da patologia.

3.3 O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R\$ 432.201,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E UM REAIS).

3.3.1 O **Valor Total Estimado** foi apurado com base em preços praticados por prestadores locais e regionais, bem como por contratações similares realizadas por diversos entes públicos.

3.4 A planilha acima contempla a demanda estimada para **12 (doze) meses**.

3.5 O quantitativo foi estimado tendo como base a demanda aproximada da Administração.

3.6 O atendimento dos Credenciados contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

4. APRESENTAÇÃO:

4.1 Os interessados deverão apresentar envelopes fechados, devidamente lacrados, devendo constar na parte externa:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO

PRC N° 1742/2024 (SEI n° 0994.0.000003788/2024-0); INEXIGIBILIDADE 17/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Exames de



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

Anatomia Patológicas e Análise de Citopatologias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

TELEFONE:

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL

PRC N° 1742/2024 (SEI n° 0994.0.000003788/2024-0) INEXIGIBILIDADE 17/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Exames de Anatomia Patológicas e Análise de Citopatologias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

TELEFONE:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e as credenciadas, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

5.1 Poderão participar deste credenciamento:

5.1.1 As pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos

5.1.2 Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

5.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

5.2.1 Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

5.2.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcredenciado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.6 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.9 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5.2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.11 Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição (acórdão nº 746/2014-tcu-plenário); e

5.2.12 Será permitida a participação de cooperativas, desde o objeto social seja compatível com o objeto a ser Credenciado e que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

a) Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.3 São condições para credenciamento das pessoas jurídicas a apresentação das seguintes documentações para fins de habilitação:



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

5.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial; Certificado do MEI para Microempreendedor Individual;
- b) Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes ou Contrato consolidados, devidamente registrados;
- c) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes ou Contrato consolidado, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Documento de identidade e/ou CNH e CPF dos proprietários e dos sócios administradores se for o caso, da pessoa jurídica proponente.

5.3.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 30 dias da data de abertura da licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade de Débitos trabalhistas (CDT);

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a **LICITANTE** ter executado serviços de natureza similar aos que se propôs a credenciar.

5.4.2 A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Competente devidamente válido ou, em caso de dispensa do mesmo, apresentar a documentação que comprove a sua desnecessidade.

5.4.3 A licitante deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento ou, quando for dispensado, justificar o motivo e comprovar a dispensa.

5.4.4 A licitante deverá indicar um responsável técnico da empresa, devidamente habilitado ao exercício da



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

profissão, comprovando que o mesmo faz parte de seu quadro de funcionários por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, notas fiscais que demonstre a prestação dos serviços executados pelo profissional. Além disso, deverá ser apresentado os seguintes documentos do profissional indicado:

- a)** Certidões de Registro e/ou de Registro e Quitação atualizada na entidade profissional competente.
- b)** Registro no Conselho Regional da Categoria e Prova de especialização na área de citologia clínica, por profissionais da saúde, graduados em nível superior em pelo menos uma das seguintes áreas: **Biomedicina, Farmácia, Biologia, Enfermagem e Medicina.**
- c)** Registro e Habilitação no CNES na Categoria de Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo de Útero – Tipo 1.
- d)** Prova de que o profissional indicado comprovadamente tenha vínculo com a licitante, na qualidade de responsável técnico.

5.4.5. A licitante deverá comprovar que possui em seu Corpo Técnico ao menos um profissional habilitado e cadastrado para operacionalizar o Sistema Informatizado do SUS.

5.4.6. A licitante deverá ser registrada na Entidade Profissional Competente. É prudente que a mesma seja registrada no mesmo Conselho do seu Responsável Técnico.

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

5.5.2 Balanço patrimonial devidamente registrado no órgão competente, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a.1 Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2 Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.3 Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

5.5.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.5.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

5.5.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.5.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (garantia) de 10% do valor total estimado da contratação.

5.5.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.5.8 O atendimento dos índices econômicos previstos nesta subcláusula deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.6 DAS DECLARAÇÕES

5.6.1 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo do Anexo III.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para cada **CREDENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o **CREDENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme **Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021**.

6.2 Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os **CREDENCIADOS**.

7. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

7.1 O critério de escolha dos prestadores de serviços será o de sorteio, respeitando o princípio da equidade e insonomia, de forma que todos os laboratórios credenciados tenham chances iguais de prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

7.2 A credenciada, quando convocada a prestar os serviços deverá executá-los, sob pena de descredenciamento.

7.3 A Contratada terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da comunicação do setor requisitante para entregar os laudos solicitados.

Caso a credenciada descumprir; ensejar, retardar, ou praticar qualquer outro tipo de comportamento inidôneo que venha causar danos ao erário, esta ficará sujeita as penalidades previstas no Edital e seus anexos.

8. DA PROPOSTA E DO CREDENCIAMENTO

8.1 Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta, conforme exposto a seguir:

8.1.1 CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

8.1.2 O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

8.1.3 O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

8.1.4 Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela deste edital.

8.1.5 Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo:

8.1.6 Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

8.1.7 Ser datada e assinada pelo representante legal;

8.2 A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

9.1 ESCLARECIMENTOS:

9.1.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

interessados.

9.2 IMPUGNAÇÃO:

9.2.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

9.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail ou protocolizados na sede da Prefeitura Municipal.

9.3 RECURSO:

9.3.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

9.3.2 O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

9.3.3 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados por e-mail ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

9.3.4 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

9.3.5 A Comissão, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3.6 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

9.3.7 Negar admissibilidade ao recurso, justificando; Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.3.8 Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

9.3.9 O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

9.3.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

9.3.11 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://www.vicosamg.gov.br>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

9.3.12 Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

9.3.13 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

10.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

10.1.1 Por algum motivo o **CREDENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

10.1.2 Houver recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

10.1.3 O **CREDENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

10.1.4 A pedido da **CREDENCIADA**, desde que devidamente justificada e aceita pelo órgão.

10.1.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.1.6 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a **Lei 14.133/2021**.

10.1.7 O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

11.1 A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6 A credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133 de 2021);

11.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.21 Fornecer uniformes e crachás aos profissionais que irão atuar na realização de exames de Anatomia Patológicas e Análise de Citopatologias, e exigir a utilização dos mesmos.

11.22 Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

11.23 Indicar preposto para representá-la durante a execução do termo de credenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido,



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

12.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6 Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.7 Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

12.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10 A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022 terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DO JULGAMENTO

13.1 A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á até a data estipulada neste Edital no endereço Rua Gomes Barbosa, nº 803, fundos – Centro –, CEP: 36.570-000, de segunda à sexta-feira, das 08h:00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, sendo que a abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação e proposta deverá ocorrer em até 15 dias corridos após a entrega dos mesmos.

13.2 Os envelopes serão recebidos até o prazo estabelecido neste Edital. Após isso, na data prevista para a abertura dos envelopes de todos os interessados, e por conseguinte sua proposta comercial, o Agente de



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, para análise dos documentos e das propostas, lavrando-se a respectiva ata, com a habilitação ou inabilitação da proposta de credenciamento das interessadas, devidamente fundamentadas.

13.3 Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: (<https://www.vicosa.mg.gov.br/>)

13.4 Caso tenha mais de um credenciado, será utilizada o critério de sorteio, para direcionar os serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

13.5 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a convocação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de Termo de Credenciamento, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

14. FORMA DE EXECUÇÃO:

14.1 Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CREDENCIADOS** serão convocados para celebrar o **Termo de Credenciamento**, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**, e deverá comparecer para celebrar o **Termo de Credenciamento** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

14.2 Após a assinatura do Termo de Credenciamento o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme solicitado pela Secretaria de Saúde.

14.3 A não assinatura do **Termo de Credenciamento** no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CREDENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

14.4 A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5 A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo **MUNICÍPIO**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.6 O Município de **VIÇOSA** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades;

14.7 O critério de escolha dos prestadores de serviços será o de sorteio, respeitando o princípio da equidade e insonomia, de forma que todos os laboratórios credenciados tenham chances iguais de prestação dos serviços.

14.8 A credenciada, quando convocada a prestar os serviços deverá executá-los, sob pena de descredenciamento.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

14.9 A Contratada terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da comunicação do setor requisitante para entregar os laudos solicitados.

14.10 Caso a credenciada descumprir; ensejar, retardar, ou praticar qualquer outro tipo de comportamento inidôneo que venha causar danos ao erário, esta ficará sujeita as penalidades previstas no Edital e seus anexos

14.11 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1 Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, contados a partir do fornecimento, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto na Nota Fiscal.

15.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na correspondente nota fiscal emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Viçosa, Minas Gerais, CNPJ nº 18.132.449/0001-79, o número do empenho, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

15.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, na Secretaria requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

15.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

15.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

15.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

15.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

15.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

15.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.10 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

15.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

15.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.16 Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

15.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.18 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE

16.1 Além das disposições deste edital, para fins de reajuste e revisão, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras dos artigos 135 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

16.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.6 Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar planilha de custos referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.10 O reajuste será, em regra, realizado por apostilamento.

16.11 A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor da CONTRATADA quanto da Administração contratante.

16.11.1 Os pedidos fundamentados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato, sob o risco de indeferimento.

16.11.2 Pedidos de reequilíbrio embasados apenas em notas fiscais que supostamente demonstram aumentos dos preços dos insumos utilizados para a execução da obra, por si só, serão indeferidos.

16.12 O gestor e os fiscais do contrato deverão analisar os eventuais pedidos de reajuste e reequilíbrio e elaborar pareceres técnicos acerca dos requerimentos dos particulares, observando o previsto no §3º, do artigo 143, do Decreto Municipal nº 5.983/2023, sem prejuízo da utilização das demais normas que regem o tema.

16.13 A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

17.1 Nos termos da Portaria nº 20/2024, DFD e arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 5.983/2023 fica nomeada



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

como Fiscal e Gestora a servidora **Isadora Aparecida Freitas Veloso, Chefe do Departamento de Controle, Regulação e Auditoria.**

17.2 As atribuições de gestão serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do Decreto Municipal nº 5.983/2023, que são as que se seguem:

17.2.1 Esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

17.2.2 Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;

17.2.3 Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;

17.2.4 Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela **CONTRATADA** ou conforme disposto em contrato;

17.2.5 Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

17.2.6 Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

17.2.7 Proceder as avaliações dos serviços executados pela **CONTRATADA**;

17.2.8 Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

17.2.9 Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

17.2.10 Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

17.2.11 Receber designação e manter contato com o preposto da **CONTRATADA**, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

17.2.12 Verificar a correta aplicação dos exames;

17.2.13 Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

17.2.14 Realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

17.2.15 Propor ao gestor de contratos, o início de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

17.2.16 Dar parecer técnico, quando compatível, nos pedidos de alterações contratuais;

17.2.17 Outras atividades compatíveis com a função.

17.3 As atribuições de fiscalização serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do Decreto Municipal nº 5.983/2023, que são as que seguem-se:

17.3.1 Controlar a vigência do contrato e comunicar as Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;

17.3.2 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos aos setores competentes, nos termos deste Decreto;

17.3.3 Analisar os pedidos de aditivo contratual, após comunicado pelo fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

17.3.4 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

17.3.5 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

17.3.6 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;

17.3.7 Analisar a documentação que antecede o pagamento;

17.3.8 Acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento, quando não coincidir com outro aditivo;

17.3.9 Outras atividades compatíveis com a função.

18. DA VIGÊNCIA:

18.1.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após **05 (cinco) anos** desta publicação.

18.1.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d)** deixar de apresentar amostra;
- e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observado o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4 20.1.5 20.1.6 20.1.7 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente e Decreto Municipal nº 5.983/2023.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e civil.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.vicosamg.gov.br/>. Podendo, ainda, ser publicado em outros sítios eletrônicos adotados pelo Município.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, exceto se houver comunicação em contrário, pelo agente de contratação e comissão.

19.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4 É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

19.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitos às penalidades administrativas, penais e civis.

19.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.7.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual e todos os documentos que integram o edital.

19.8 Em regra, os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

19.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.10 Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e errata, e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive na documentação relativa ao certame, da mesma forma que toda menção a valores refere-se à moeda Real (R\$).

19.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.12 Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de **2 (dois) dias corridos**, em caso de quaisquer alterações.

19.13 A Administração convocará os credenciados devidamente julgado e habilitados para assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente. O credenciado convocado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

19.14 Em caso de divergência entre as normas previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 5.983/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e seus anexos, prevalecerá o seguinte:

19.14.1 Em primeiro lugar, as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, seguido do Decreto Municipal, e demais normas aplicáveis à espécie, de nível Estadual, dentre outras normas regulamentares e técnicas.

19.14.2 Em segundo lugar, em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

a) Somando-se à ordem acima, pauta-se sempre a prevalência, ainda, nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

b) O rol não é taxativo, sendo que se houver manifesto equivoco em alguma das normas ou instrumentos com grau de preferência, pode ser levado em consideração as demais normas ou instrumentos integrantes deste Edital, desde que motivado.

19.15 O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

20. FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APÊNDICE AO ANEXO II – MAPA DE RISCOS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Viçosa/MG, 01 de agosto de 2024.

MARCOS ALEXANDRE DE FREITAS VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Exames de Anatomia Patológicas e Análise de Citopatologias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde,

de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação tem como objetivo a realização de exames de Anatomia Patológica e de Análise de Citopatologias que são necessários como apoio para diagnósticos e prevenções, o que permite a identificação precoce de patologias, contribuindo para a implementação de tratamentos mais eficazes. O serviço é imprescindível, tendo em vista a necessidade de estruturar a rede assistencial para atender a quem precise destes procedimentos, caracterizando-se em conjunto no que diz respeito às ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e proteção à saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde da população local.

2.1.2. Além disso, o serviço solicitado é contínuo e não pode ser interrompido, pois a não realização destes exames provocaria falha no atendimento à população, falta de diagnósticos e incapacidade de acompanhar o tratamento para a patologia apresentada pelos pacientes. Dessa forma, reiterando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de serviço próprio implantado para a realização dos exames de Anatomia Patológica e Análise de Citopatologias, se torna necessário a contratação de empresa especializada para a prestação deste serviço.

2.1.3. Ressalte-se que o exame anatomopatológico visa o diagnóstico de uma doença (patologia) através da análise de fragmentos de tecido ou órgão retirados por procedimentos de biópsia ou cirurgia. O diagnóstico é baseado na análise destas alterações morfológicas em conjunto com as informações clínicas fornecidas pelo profissional de saúde responsável. Vale destacar que as amostras podem ser potencialmente infectantes até sua fixação, de forma que devem ser manuseadas conforme as normas de biossegurança existentes. Nesse aspecto, ao oferecer exames de qualidade, através de profissionais devidamente habilitados e com conhecimento das normas de biossegurança, fortalecemos a rede de saúde local e contribuimos para a promoção da saúde pública.

2.1.4. Adiante, quanto ao exame anatomopatológico do Colo Uterino, importante salientar que se trata de método de rastreamento do câncer do colo do útero, indicado para a população alvo de 25 a 64 anos, a cada três anos, após dois exames anuais consecutivos normais (INCA, 2016; 2021). Essas recomendações visam



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

garantir o balanço favorável entre riscos e benefícios do rastreamento de possível anomalia pela paciente.

2.1.5. Neste íterim, em relação ao exame citopatológico cérvico vaginal – preventivo de Colo do Útero, é importante salientar que se trata da principal estratégia para detectar lesões precocemente e fazer o diagnóstico da doença bem no início, antes que a paciente tenha sintomas. Pode ser feito em postos ou unidades de saúde da rede pública que tenham profissionais capacitados. É fundamental que os serviços de saúde orientem sobre o que é e qual a importância do exame preventivo, pois sua realização periódica permite que o diagnóstico seja feito o mais cedo possível e reduza a mortalidade por câncer do colo do útero. O exame preventivo é indolor, simples e rápido. Pode, no máximo, causar um pequeno desconforto que diminui se a paciente conseguir relaxar e se o exame for realizado com boa técnica e de forma delicada.

2.1.6. Saliente-se que outro exame de extrema importância para o diagnóstico e prognóstico de câncer de modo geral para auxiliar na escolha do melhor tratamento é a imunoistoquímica, que tem como método a união de duas técnicas de estudo das células, quais sejam histologia e imunologia, utilizando o princípio antígeno/anticorpo. Com esse tipo de técnica, é possível avaliar marcadores celulares preditivos para um determinado tipo de câncer, como a oncoproteína c-erbB-2/HER2 no câncer de mama. Pode ser avaliado, ainda, marcadores imunoistoquímicos que indicam o comportamento de uma determinada neoplasia, a fim de estabelecer o prognóstico da doença. Como cediço, é possível identificar e classificar um determinado tumor desconhecido, permitindo um tratamento mais personalizado e eficaz, a técnica permite a identificação do sítio primário de adenocarcinomas, o que também ajuda na escolha do tratamento mais adequado e conhecimento do prognóstico. Além do câncer, a técnica também pode ser utilizada para determinar agentes etiológicos de doenças infecciosas, como os vírus da Herpes simplex tipos I e II, vírus da hepatite B e C, toxoplasmose, entre outros.

2.1.7. Sendo assim, é fundamental garantir que profissionais da saúde com formação de nível superior na área de citologia clínica sejam contratados para assegurar a realização de exames patológicos e análises de citopatologias, garantindo a eficácia desses procedimentos, bem como o atendimento de qualidade à população, seguindo as diretrizes das normas de biossegurança, tendo em vista que a insuficiência desses serviços não apenas prejudica aqueles que buscam assistência médica, mas também sobrecarrega outras instituições de saúde do município e região, que se veem obrigadas a absorver a demanda reprimida. Como resultado, há uma crescente deterioração na qualidade do atendimento, além de um aumento nos tempos de espera e na gravidade das condições de saúde dos pacientes.

2.1.8. Além disso, a implementação desses serviços para a realização dos exames de Anatomia Patológicas e Análise de Citopatologias não só beneficia diretamente os pacientes, mas também têm um impacto positivo



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

na saúde da comunidade como um todo. Ao oferecer atendimento e fornecimento de exames de qualidade, fortalecemos a rede de saúde local e contribuímos para a promoção da saúde pública.

2.1.9. Em síntese, a contratação de uma equipe de profissionais qualificados para realizar esses exames é uma medida essencial e urgente para enfrentar os desafios atuais no acesso aos serviços de saúde. Essa iniciativa não apenas atende às necessidades imediatas da população, mas também fortalece o sistema de saúde como um todo, promovendo a saúde e o bem-estar de todos os cidadãos da região.

3. DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

3.1.1. Diante de uma minuciosa análise dos procedimentos relacionados à licitação, fundamentada em critérios de eficiência, eficácia e economicidade, a opção pelo credenciamento se revela como a escolha mais acertada entre as modalidades de contratação disponíveis. Essa decisão reflete uma abordagem alinhada aos entendimentos consolidados nos tribunais e no Ministério da Saúde, corroborando a efetividade e a legalidade do processo.

3.1.2. A modalidade de credenciamento se destaca por sua flexibilidade, permitindo a inclusão de vários prestadores no processo de contratação dos serviços solicitados. Tal flexibilidade representa uma significativa vantagem na busca por profissionais qualificados, proporcionando uma ampla gama de candidatos aptos a desempenhar as funções necessárias.

3.1.3. A escolha do credenciamento, respaldada pela jurisprudência e orientações do Ministério da Saúde, reforça o compromisso com a otimização dos recursos públicos e a garantia da excelência na prestação de serviços de saúde.

3.1.4. Além disso, a jurisprudência do TCU tem aceitado que o credenciamento pode ser utilizado como forma de contratação de serviços de saúde, conforme exposto nos acórdãos a seguir:

“O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.”(Acórdão 352/2016-TCU-Plenário)

“É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras,



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta.” (Acórdão 1215/2013-TCU-Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz) .

3.1.5. Ademais, o próprio Ministério da Saúde, na publicação ‘SUS de A a Z – garantindo Saúde nos Municípios’, aborda a questão do credenciamento (...):

“No credenciamento das áreas mencionadas, o gestor municipal do SUS, ciente da real necessidade do serviço de alta complexidade em seu território, deverá consultar as normas vigentes e definir a possibilidade de credenciamento, levando em conta a população a ser atendida, a demanda reprimida, os mecanismos de acesso com os fluxos de referência e contra-referência e a capacidade técnica e operacional dos serviços a serem implantados...”

3.1.6. De mais a mais, o credenciamento viabiliza a contratação ágil e eficiente, permitindo uma rápida resposta às demandas do sistema de saúde, o que se torna fundamental em situações emergenciais. Essa agilidade é proporcionada pela ampla participação de interessados, que, por meio do credenciamento, têm a oportunidade de contribuir para o atendimento das necessidades da comunidade de forma célere e qualificada.

3.1.7. Em conclusão, a escolha do credenciamento para a contratação dos serviços solicitados representa uma decisão estratégica que promove a maximização de recursos, a adequação às normativas vigentes e a garantia de qualidade nos serviços prestados. Tal medida reflete o compromisso desta instituição com a eficiência e a efetividade na gestão dos serviços de saúde, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e para a promoção do bem-estar da população atendida.

3.2. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

3.2.1. No processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de exames de anatomia patológica e análise de citopatologias, a escolha pelo critério de sorteio surge como a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, os critérios de julgamento devem ser escolhidos de forma a assegurar a eficiência e a isonomia, bem como a melhor adequação para a realização dos serviços contratados.

3.2.2. O critério de sorteio, nesse contexto, revela-se o mais justo e apropriado para garantir a distribuição equitativa das demandas entre os laboratórios, dado que os demais critérios previstos na legislação, apresentam limitações significativas para atingir o objetivo pretendido.

3.2.3. Por outro lado, o critério de melhor técnica, que poderia priorizar a qualificação técnica dos fornecedores, também se mostram insuficientes para promover uma distribuição equitativa. Esse critério,



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

embora válido em contextos específicos, dificulta a participação mais ampla de laboratórios, favorecendo aqueles que já dispõem de maior estrutura e expertise no mercado, e não promovendo, assim, a democratização das oportunidades.

3.2.4. Ademais, os exames de anatomia patológica e citopatologia demandam um nível de competência e qualidade que é regulamentado e padronizado, o que implica que todos os fornecedores habilitados possuem capacidade técnica adequada para a execução dos serviços. Dessa forma, não se faz necessário distinção entre eles com base em qualificação técnica adicional, já que a qualidade mínima exigida é a mesma para todos.

3.2.5. Portanto, a adoção do sorteio como critério de escolha no processo licitatório permite não apenas assegurar a isonomia e a oportunidade de participação igualitária dos laboratórios interessados, mas também contribui para a diversidade e flexibilidade no atendimento à população. A rotatividade promovida pelo sorteio garante que todos os prestadores habilitados tenham a mesma chance de participar, o que fortalece a concorrência saudável e diversificada, beneficiando, em última análise, o serviço público e a sociedade.

4. DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

3.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial; Certificado do MEI para Microempreendedor Individual;

3.1.2. Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes ou Contrato consolidados, devidamente registrados;

3.1.3. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes ou Contrato consolidado, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.1.4. Documento de identidade e/ou CNH e CPF dos proprietários e dos sócios administradores se for o caso, da pessoa jurídica proponente.

3.2. Regularidade Fiscal:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 30 dias da data de abertura da licitação;

3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante

3.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.3. Regularidade Trabalhista:

3.3.1. Prova de regularidade de Débitos trabalhistas (CDT);

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a **LICITANTE** ter executado serviços de natureza similar aos que se propôs a credenciar.

3.4.2. A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Competente devidamente válido ou, em caso de dispensa do mesmo, apresentar a documentação que comprove a sua desnecessidade.

3.4.3. A licitante deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento ou, quando for dispensado, justificar o motivo e comprovar a dispensa.

3.4.4. A licitante deverá indicar um responsável técnico da empresa, devidamente habilitado ao exercício da profissão, comprovando que o mesmo faz parte de seu quadro de funcionários por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, notas fiscais que demonstre a prestação dos serviços executados pelo profissional. Além disso, deverá ser apresentado os seguintes documentos do profissional indicado:

- a)** Certidões de Registro e/ou de Registro e Quitação atualizada na entidade profissional competente.
- b)** Registro no Conselho Regional da Categoria e Prova de Formação de nível superior na área de citologia clínica, composta por profissionais da saúde, tais como: **Biomedicina, Farmácia, Biologia, Enfermagem e Medicina.**
- c)** Registro e Habilitação no CNES na Categoria de Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo de Útero – Tipo 1.
- d)** Prova de que o profissional comprovadamente tenha vínculo com a licitante, na qualidade de responsável técnico.

3.4.5. A licitante deverá comprovar que possui em seu Corpo Técnico ao menos um profissional habilitado e cadastrado para operacionalizar o Sistema Informatizado do SUS.

3.4.6. A licitante deverá ser registrado na Entidade Profissional Competente. É prudente que a licitante seja registrada no mesmo Conselho do seu Responsável Técnico.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.5.1. A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

3.5.2. Balanço patrimonial devidamente registrado no órgão competente, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

c) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.5.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.5.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.5.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (garantia) de 10% do valor total estimado da contratação.

3.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta subcláusula deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.6. DAS DECLARAÇÕES

3.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo do Anexo III.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.

4.1. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações sobre os serviços. Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

4.2. A prestação dos serviços será feita de forma parcelada, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho), emitida pelo Setor de Compras.

4.3. Considera-se imediato, o atendimento no prazo de até 10 minutos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, excluindo-se eventualmente, o tempo de espera necessário ao atendimento de clientes pela ordem de chegada no estabelecimento.

4.4. No caso de constatada a falsidade do(s) produto(s), a autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.

4.5. O faturamento será realizado quinzenalmente, levando em consideração todos os serviços efetivamente executados durante o período, devidamente comprovados pelos Cupons fiscais, aprovados pela contratante.

4.6. Após o faturamento, a empresa detentora ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas requisições e cupons de abastecimento.

4.7. Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a detentora regularizar a situação no prazo de 5 (dias).

4.8. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de fornecimento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.

4.9. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento / prestação dos serviços.

5. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.

5.1. A Nos termos da Portaria nº 20/2024 e arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 5.983/2023 fica nomeada como Fiscal e Gestora a servidora **Isadora Aparecida Freitas Veloso, Chefe do Departamento de Controle, Regulação e Auditoria.**



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

5.2. As atribuições de gestão serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do Decreto Municipal nº 5.983/2023, que são as que seguem-se:

5.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

5.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;

5.2.3. Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;

5.2.4. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

5.2.5. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

5.2.6. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

5.2.7. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

5.2.8. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

5.2.9. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

5.2.10. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

5.2.11. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

5.2.12. Verificar a correta aplicação dos materiais;

5.2.13. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

5.2.14. Realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

5.2.15. Propor ao gestor de contratos, o início de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

5.2.16. Dar parecer técnico, quando compatível, nos pedidos de alterações contratuais;

5.2.17. Outras atividades compatíveis com a função.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

5.3. As atribuições de fiscalização serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do Decreto Municipal nº 5.983/2023, que são as que seguem-se:

5.3.1. Controlar a vigência do contrato e comunicar as Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;

5.3.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos aos setores competentes, nos termos deste Decreto;

5.3.3. Analisar os pedidos de aditivo contratual, após comunicado pelo fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

5.3.4. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

5.3.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.3.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;

5.3.7. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

5.3.8. Acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento, quando não coincidir com outro aditivo;

5.3.9. Outras atividades compatíveis com a função.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

- 6.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.6.** A credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133 de 2021);
- 6.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

segurança do contratante;

6.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

6.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.21. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

6.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do termo de credenciamento.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a LICITANTE ter executado serviços de natureza similar aos que se propôs a credenciar.

7.2. A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Competente devidamente válido ou, em caso de dispensa do mesmo, apresentar a documentação que comprove a sua desnecessidade.

7.3. A licitante deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento ou, quando for dispensado, justificar o motivo e comprovar a dispensa.

7.4. A licitante deverá indicar um responsável técnico da empresa, devidamente habilitado ao exercício da profissão, comprovando que o mesmo faz parte de seu quadro de funcionários por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, notas fiscais que demonstre a prestação dos serviços executados pelo



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

profissional. Além disso, deverá ser apresentado os seguintes documentos do profissional indicado:

- a)** Certidões de Registro e/ou de Registro e Quitação atualizada na entidade profissional competente.
- b)** Registro no Conselho Regional da Categoria e Prova de especialização na área de citologia clínica, por profissionais da saúde, graduados em nível superior em pelo menos uma das seguintes áreas: Biomedicina, Farmácia, Biologia, Enfermagem e Medicina.
- c)** Registro e Habilitação no CNES na Categoria de Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo de Útero – Tipo 1.
- d)** Prova de que o profissional indicado comprovadamente tenha vínculo com a licitante, na qualidade de responsável técnico.

7.5. A licitante deverá comprovar que possui em seu Corpo Técnico ao menos um profissional habilitado e cadastrado para operacionalizar o Sistema Informatizado do SUS.

7.6. A licitante deverá ser registrada na Entidade Profissional Competente. É prudente que a mesma seja registrada no mesmo Conselho do seu Responsável Técnico.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022 terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, contados a partir do fornecimento, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto na Nota Fiscal.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na correspondente nota fiscal emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Viçosa, Minas Gerais, CNPJ nº 18.132.449/0001-79, o número do empenho, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, na Secretaria requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

8.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.16. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX) \frac{I}{365}$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

- 9.1.2.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.1.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5.** fraudar a licitação;
- 9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.1.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.1.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1.** advertência;
 - 9.2.2.** multa;
 - 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observado o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente e Decreto Municipal nº 5.983/2023.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e civil.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da NLL nº 14.133/2021.

10.2. O **Termo de Credenciamento**, quando celebrado, vigorará por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Havendo prorrogação que tratam os dois subitens anteriores as mesmas serão realizadas por acordo comum entre as partes, e celebradas por termo aditivo.

11. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

11.1. Possuir atividade social compatível ou similar com o objeto licitado.

11.2. Demais documentos previstos nos Art. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Assinalar “sim” nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

12. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

12.1. Em observância ao Art. 48, Inciso I da Lei Complementar 123/2006 e considerando o grande vulto estimado da contratação, informamos que este processo não é destinado exclusivamente a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. Além das disposições deste edital, para fins de reajuste e revisão, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras dos artigos 135 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

15.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.6. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar planilha de custos referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10. O reajuste será, em regra, realizado por apostilamento.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

15.11. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor da CONTRATADA quanto da Administração contratante.

15.11.1. Os pedidos fundamentados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato, sob o risco de indeferimento.

15.11.2. Pedidos de reequilíbrio embasados apenas em notas fiscais que supostamente demonstram aumentos dos preços dos insumos utilizados para a execução da obra, por si só, serão indeferidos.

15.12. O gestor e os fiscais do contrato deverão analisar os eventuais pedidos de reajuste e reequilíbrio e elaborar pareceres técnicos acerca dos requerimentos dos particulares, observando o previsto no §3º, do artigo 143, do Decreto Municipal nº 5.983/2023, sem prejuízo da utilização das demais normas que regem o tema.

15.13. A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

16. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O critério de escolha dos prestadores de serviços será o de sorteio, respeitando o princípio da equidade e insonomia, de forma que todos os laboratórios credenciados tenham chances iguais de prestação dos serviços.

16.2. A credenciada, quando convocada a prestar os serviços deverá executá-los, sob pena de descredenciamento.

16.3. A Contratada terá um prazo máximo de **10 (dez) dias uteis**, contados a partir da comunicação do setor requisitante para entregar os laudos solicitados.

16.4. Caso a credenciada descumprir; ensejar, retardar, ou praticar qualquer outro tipo de comportamento inidôneo que venha causar danos ao erário, esta ficará sujeita as penalidades previstas no Edital e seus anexos.

17. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR ANUAL



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

1.	Exames Anatomopatológicos do Colo Uterino	SERVIÇOS	750	R\$ 40,78	R\$ 30.585,00
2.	Exames Citopatológicos Cérvico Vaginal – Preventivos de Colo do Útero	SERVIÇOS	24.000	R\$ 13,72	R\$ 329.280,00
3.	Exames Imunoistoquímica	SERVIÇOS	550	R\$ 131,52	R\$ 72.336,00
VALOR TOTAL					R\$ 432.201,00

18. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL.

18.1. O valor máximo aceitável é de **R\$ 432.201,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e duzentos e um reais).**

18.2. Justifica-se também a adoção de tais dispositivos, para minimizar/eliminar possíveis e eventuais acordos explícitos ou implícitos entre licitantes no que tange as ofertas no ato da hasta pública.

18.3. Os valores de referência foram orçados em bancos de preços ou em outros meios de pesquisa mercadológica, e servirão para negociação e teto máximo para contratação.

19. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

19.1. As despesas para custear a execução do objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário constante das dotações orçamentárias disponíveis do exercício financeiro em vigor, quais sejam:
10.302.0010.2.071.339039.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**. Dessa forma, tantos quantos atenderem os critérios de proposta e habilitação constantes neste Edital e seus anexos poderão ser credenciados.

21. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

21.1. Nos termos do Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo (s) setor (es) demandante (es), que seguem encaminhados para composição



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

dos autos do processo de compra.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.vicosamg.gov.br/>. Podendo, ainda, ser publicado em outros sítios eletrônicos adotados pelo Município.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, exceto se houver comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitos às penalidades administrativas, penais e civis.

22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.7.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual e todos os documentos que integram o edital.

22.8. Em regra, os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e errata, e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive na documentação relativa ao certame, da



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

mesma forma que toda menção a valores refere-se à moeda Real (R\$).

22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de **2 (dois) dias corridos**, em caso de quaisquer alterações.

22.13. A Administração convocará os credenciados devidamente julgado e habilitados para assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente. O credenciado convocado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

22.14. Em caso de divergência entre as normas previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 5.983/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e seus anexos, prevalecerá o seguinte:

22.14.1. Em primeiro lugar, as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, seguido do Decreto Municipal, e demais normas aplicáveis à espécie, de nível Estadual, dentre outras normas regulamentares e técnicas.

22.14.2. Em segundo lugar, em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.14.2.1. Somando-se à ordem acima, pauta-se sempre a prevalência, ainda, nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

22.14.2.1.1. O rol não é taxativo, sendo que se houver manifesto equívoco em alguma das normas ou instrumentos com grau de preferência, pode ser levado em consideração as demais normas ou instrumentos integrantes deste Edital, desde que motivado.

22.14.2.1.2. O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

APÊNDICE I AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no item 2 deste ETP.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, INC. I NLLC)

2.1. A presente contratação tem como objetivo a realização de exames de Anatomia Patológica e de Análise de Citopatologias que são necessários como apoio para diagnósticos e prevenções, o que permite a identificação precoce de patologias, contribuindo para a implementação de tratamentos mais eficazes. O serviço é imprescindível, tendo em vista a necessidade de estruturar a rede assistencial para atender a quem precise destes procedimentos, caracterizando-se em conjunto no que diz respeito às ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e proteção à saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde da população local.

2.2. Além disso, o serviço solicitado é contínuo e não pode ser interrompido, pois a não realização destes exames provocaria falha no atendimento à população, falta de diagnósticos e incapacidade de acompanhar o tratamento para a patologia apresentada pelos pacientes. Dessa forma, reiterando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de serviço próprio implantado para a realização dos exames de Anatomia Patológica e Análise de Citopatologias, se torna necessário a contratação de empresa especializada para a prestação deste serviço.

2.3. Ressalte-se que o exame anatomopatológico visa o diagnóstico de uma doença (patologia) através da análise de fragmentos de tecido ou órgão retirados por procedimentos de biópsia ou cirurgia. O diagnóstico é baseado na análise destas alterações morfológicas em conjunto com as informações clínicas fornecidas pelo profissional de saúde responsável. Vale destacar que as amostras podem ser potencialmente infectantes até sua fixação, de forma que devem ser manuseadas conforme as normas de biossegurança existentes. Nesse aspecto, ao oferecer exames de qualidade, através de profissionais devidamente habilitados e com conhecimento das normas de biossegurança, fortalecemos a rede de saúde local e contribuímos para a promoção da saúde pública.

2.4. Adiante, quanto ao exame anatomopatológico do Colo Uterino, importante salientar que se trata de método de rastreamento do câncer do colo do útero, indicado para a população alvo de 25 a 64 anos, a cada



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

três anos, após dois exames anuais consecutivos normais (INCA, 2016; 2021). Essas recomendações visam garantir o balanço favorável entre riscos e benefícios do rastreamento de possível anomalia pela paciente.

2.5. Neste íterim, em relação ao exame citopatológico cérvico vaginal – preventivo de Colo do Útero, é importante salientar que se trata da principal estratégia para detectar lesões precocemente e fazer o diagnóstico da doença bem no início, antes que a paciente tenha sintomas. Pode ser feito em postos ou unidades de saúde da rede pública que tenham profissionais capacitados. É fundamental que os serviços de saúde orientem sobre o que é e qual a importância do exame preventivo, pois sua realização periódica permite que o diagnóstico seja feito o mais cedo possível e reduza a mortalidade por câncer do colo do útero. O exame preventivo é indolor, simples e rápido. Pode, no máximo, causar um pequeno desconforto que diminui se a paciente conseguir relaxar e se o exame for realizado com boa técnica e de forma delicada.

2.6. Saliente-se que outro exame de extrema importância para o diagnóstico e prognóstico de câncer de modo geral para auxiliar na escolha do melhor tratamento é a imunoistoquímica, que tem como método a união de duas técnicas de estudo das células, quais sejam histologia e imunologia, utilizando o princípio antígeno/anticorpo. Com esse tipo de técnica, é possível avaliar marcadores celulares preditivos para um determinado tipo de câncer, como a oncoproteína c-erbB-2/HER2 no câncer de mama. Pode ser avaliado, ainda, marcadores imunoistoquímicos que indicam o comportamento de uma determinada neoplasia, a fim de estabelecer o prognóstico da doença. Como cediço, é possível identificar e classificar um determinado tumor desconhecido, permitindo um tratamento mais personalizado e eficaz, a técnica permite a identificação do sítio primário de adenocarcinomas, o que também ajuda na escolha do tratamento mais adequado e conhecimento do prognóstico. Além do câncer, a técnica também pode ser utilizada para determinar agentes etiológicos de doenças infecciosas, como os vírus da Herpes simplex tipos I e II, vírus da hepatite B e C, toxoplasmose, entre outros.

2.7. Sendo assim, é fundamental garantir que profissionais da saúde com formação de nível superior na área de citologia clínica sejam contratados para assegurar a realização de exames patológicos e análises de citopatologias, garantindo a eficácia desses procedimentos, bem como o atendimento de qualidade à população, seguindo as diretrizes das normas de biossegurança, tendo em vista que a insuficiência desses serviços não apenas prejudica aqueles que buscam assistência médica, mas também sobrecarrega outras instituições de saúde do município e região, que se veem obrigadas a absorver a demanda reprimida. Como resultado, há uma crescente deterioração na qualidade do atendimento, além de um aumento nos tempos de espera e na gravidade das condições de saúde dos pacientes.

2.8. Além disso, a implementação desses serviços para a realização dos exames de Anatomia Patológicas e



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

Análise de Citopatologias não só beneficia diretamente os pacientes, mas também têm um impacto positivo na saúde da comunidade como um todo. Ao oferecer atendimento e fornecimento de exames de qualidade, fortalecemos a rede de saúde local e contribuimos para a promoção da saúde pública.

2.9. Em síntese, a contratação de uma equipe de profissionais qualificados para realizar esses exames é uma medida essencial e urgente para enfrentar os desafios atuais no acesso aos serviços de saúde. Essa iniciativa não apenas atende às necessidades imediatas da população, mas também fortalece o sistema de saúde como um todo, promovendo a saúde e o bem-estar de todos os cidadãos da região.

3. Das áreas requisitantes e da formalização da demanda (Art. 12, Inc. VII da NLLC)

Equipe de Planejamento da Contratação: Membros da Secretaria Municipal de Saúde

Responsáveis pelo Planejamento da Contratação: Isadora Aparecida Freitas Veloso, Chefe do Departamento de Controle, Regulação e Auditoria.

3.1. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes do setor requisitante, designados nos autos do processo pelas autoridades competentes das respectivas unidades e que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto.

4. DO ALINHAMENTO ENTRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (ART. 12, INC. II DA NLLC)

4.1. Declaramos que a contratação está prevista no Planejamento Anual de contratação. (Art. 12, inciso VII, lei nº 14.133/2021).

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INC. III NLLC)

5.1. A contratação deverá ser realizada observando os critérios expostos abaixo.

5.1.1. O contratado deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre o **CONTRATADO** ter executado serviços de natureza similar aos que se propôs a credenciar.

5.1.2. O contratado deverá apresentar Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Competente devidamente válido ou, em caso de dispensa do mesmo, apresentar a documentação que comprove a sua desnecessidade.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

5.1.3. O Contratado deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento ou, quando for dispensado, justificar o motivo e comprovar a dispensa.

5.1.4. O Contratado deverá indicar um responsável técnico da empresa, devidamente habilitado ao exercício da profissão, comprovando que o mesmo faz parte de seu quadro de funcionários por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, notas fiscais que demonstre a prestação dos serviços executados pelo profissional. Além disso, deverá ser apresentado os seguintes documentos do profissional indicado:

- a)** Certidões de Registro e/ou de Registro e Quitação atualizada na entidade profissional competente.
- b)** Registro no Conselho Regional da Categoria e Prova de Formação de nível superior na área de citologia clínica, composta por profissionais da saúde, tais como: **Biomedicina, Farmácia, Biologia, Enfermagem e Medicina.**
- c)** Registro e Habilitação no CNES na Categoria de Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo de Útero – Tipo 1.

5.1.5. Prova de que o profissional comprovadamente tenha vínculo com o Contratado, na qualidade de responsável técnico.

5.1.6. O Contratado deverá comprovar que possui em seu Corpo Técnico ao menos um profissional habilitado e cadastrado para operacionalizar o Sistema Informatizado do SUS.

5.1.7. O contratado deverá ser registrado na Entidade Profissional Competente. É prudente que o contratado seja registrado no mesmo Conselho do seu Responsável Técnico.

6. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM EVENTUALMENTE CONTRATADAS.

(ART. 18, §1º, INC. IV NLLC)

6.1. A determinação da quantidade de serviços para a realização de exames a serem contratados foi resultado de uma análise minuciosa e abrangente do cenário de saúde atual no município. Essa análise não se limitou apenas à observação das demandas atuais, mas também incluiu uma avaliação holística das necessidades e demandas da comunidade em termos de cuidados de saúde na realização desses exames nos últimos anos.

6.2. Foram realizados estudos detalhados que levaram em consideração diversos aspectos, tais como a densidade populacional em diferentes áreas do município, o aumento populacional nos últimos anos, o quantitativo de pacientes da região que realizam exames no município, a prevalência de doenças e condições de saúde específicas, a disponibilidade de recursos médicos e hospitalares, além do acesso da população aos serviços de saúde existentes e, conseqüentemente, o aumento dos tetos de exames (quantidades) para as Unidades de Saúde.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

6.3. Além disso, foram consideradas projeções futuras de crescimento populacional e mudanças demográficas, bem como a capacidade atual e futura dos sistemas de saúde locais para atender a essas demandas.

6.4. Essa abordagem abrangente permitiu uma tomada de decisão embasada em dados concretos, garantindo que a quantidade de serviços para realização de exames contratados fosse adequada para atender às necessidades emergentes da comunidade, ao mesmo tempo em que promove a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INC. V NLLC)

7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis de soluções para o alcance do objetivo alvo, devidamente acompanhado das motivações e justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução.

8. DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Exames de Anatomia Patológicas e Análise de Citopatologias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratação dos profissionais por meio de licitação.

DA COMPARAÇÃO ENTRE AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

8.1. Após a análise minuciosa de mercado para considerar as possíveis soluções, chegou-se à conclusão de que as soluções mais viáveis são a criação de cargos seguida de Concurso Público ou a realização de licitação pela modalidade de Credenciamento. Desta forma, este ETP passará a expor as razões pelas quais a contratação de empresa por meio de licitação na modalidade de Credenciamento é a escolhida.

8.2. A contratação de uma Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Exames de Anatomia Patológicas e Análise de Citopatologias é uma questão de extrema importância, tendo em vista que o município não dispõe de serviço próprio implantado para a realização desses exames, sendo mais onerosa e demorada a criação de cargos seguida de Concurso Público para ocupar as vagas, além de que o município não possui os equipamentos utilizados para interpretar as amostras e elaborar a produção de um laudo.

8.3. Dessa forma, o credenciamento surge como uma alternativa altamente vantajosa em comparação com a criação de cargos seguida de concurso público ou processo seletivo para ocupar estas vagas, por diversos motivos que merecem ser analisados minuciosamente.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

8.4. Primeiramente, a flexibilidade é um dos principais argumentos a favor do credenciamento. Este modelo oferece uma maior liberdade na seleção de profissionais específicos com habilidades e experiências adequadas para projetos ou tarefas específicas. No contexto da realização de exames de Anatomia Patológicas e Análise de Citopatologias, no qual as demandas podem variar consideravelmente em termos de complexidade e volume, é essencial contar com uma equipe versátil e adaptável. O credenciamento permite a rápida contratação de profissionais temporários, sem a necessidade de passar por processos burocráticos demorados, como concursos públicos ou processos seletivos, o que se mostra especialmente vantajoso em situações de urgência ou de sazonalidade na demanda por serviços de saúde, além de que a contratação de mais de uma empresa permite uma melhor distribuição dos pacientes, sem que haja a sobrecarga de demandas por alguma delas e a consequente falta de equipamentos e materiais para a devida elaboração de laudo concreto do quadro do paciente.

8.5. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também fornece respaldo ao uso do credenciamento para a contratação de serviços de saúde. Acórdãos como o de número 352/2016 e o de número 1215/2013 destacam a viabilidade e a eficácia do credenciamento, especialmente em situações onde há inviabilidade de competição para o preenchimento das vagas ou quando a demanda pelos serviços é superior à oferta. Portanto, a utilização do credenciamento está em total consonância com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores.

8.6. Além disso, o próprio Ministério da Saúde endossa o uso do credenciamento como uma forma eficiente de contratação de serviços de saúde, conforme evidenciado na publicação "SUS de A a Z – garantindo Saúde nos Municípios". Esta abordagem reforça a importância de considerar a viabilidade do credenciamento com base na população a ser atendida, na demanda reprimida e na capacidade técnica dos serviços a serem implantados. A orientação do Ministério da Saúde confere ainda mais legitimidade à escolha do credenciamento como método de contratação para o pronto atendimento.

8.7. Outro ponto crucial a favor do credenciamento é a agilidade na resposta às demandas emergenciais. Em situações onde é necessário atuar rapidamente para garantir o atendimento adequado à população, o credenciamento permite uma contratação ágil e eficiente, garantindo que as necessidades do sistema de saúde sejam atendidas de forma célere e qualificada. A ampla participação de interessados possibilita que profissionais estejam disponíveis rapidamente para atuar nas unidades de pronto atendimento, contribuindo para a efetividade dos serviços prestados.

8.8. Além disso, o credenciamento permite uma distribuição objetiva e impessoal dos serviços entre os profissionais interessados, garantindo transparência e equidade no processo de contratação. Essa característica



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

é fundamental para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população, bem como para evitar possíveis questionamentos legais ou contestações por parte dos candidatos não selecionados.

8.9. Em suma, a escolha do credenciamento para a contratação da equipe de profissionais para atuar no pronto atendimento representa uma decisão estratégica que promove a maximização de recursos, a adequação às normativas vigentes e a garantia de qualidade nos serviços prestados. Esta medida reflete o compromisso da instituição com a eficiência e a efetividade na gestão dos serviços de saúde, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e para a promoção do bem-estar da população atendida.

9. DOS PROCEDIMENTOS INERENTES À LICITAÇÃO

9.1. Diante de uma minuciosa análise dos procedimentos relacionados à licitação, fundamentada em critérios de eficiência, eficácia e economicidade, a opção pelo credenciamento se revela como a escolha mais acertada entre as modalidades de contratação disponíveis. Essa decisão reflete uma abordagem alinhada aos entendimentos consolidados nos tribunais e no Ministério da Saúde, corroborando a efetividade e a legalidade do processo.

9.2. A modalidade de credenciamento se destaca por sua flexibilidade, permitindo a inclusão tanto de pessoas físicas quanto jurídicas no processo de contratação de serviços médicos reguladores. Tal flexibilidade representa uma significativa vantagem na busca por profissionais qualificados, proporcionando uma ampla gama de candidatos aptos a desempenhar as funções necessárias.

9.3. A escolha do credenciamento, respaldada pela jurisprudência e orientações do Ministério da Saúde, reforça o compromisso com a otimização dos recursos públicos e a garantia da excelência na prestação de serviços de saúde.

9.4. Além disso, a jurisprudência do TCU tem aceitado que o credenciamento pode ser utilizado como forma de contratação de serviços de saúde, conforme exposto nos acórdãos a seguir:

“O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.”(Acórdão 352/2016-TCU-Plenário)



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

“É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta.” (Acórdão 1215/2013-TCU-Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz) .

9.5. Ademais, o próprio Ministério da Saúde, na publicação ‘SUS de A a Z – garantindo Saúde nos Municípios’, aborda a questão do credenciamento (...):

“No credenciamento das áreas mencionadas, o gestor municipal do SUS, ciente da real necessidade do serviço de alta complexidade em seu território, deverá consultar as normas vigentes e definir a possibilidade de credenciamento, levando em conta a população a ser atendida, a demanda reprimida, os mecanismos de acesso com os fluxos de referência e contra-referência e a capacidade técnica e operacional dos serviços a serem implantados...”

9.6. De mais a mais, o credenciamento viabiliza a contratação ágil e eficiente, permitindo uma rápida resposta às demandas do sistema de saúde, o que se torna fundamental em situações emergenciais. Essa agilidade é proporcionada pela ampla participação de interessados, que, por meio do credenciamento, têm a oportunidade de contribuir para o atendimento das necessidades da comunidade de forma célere e qualificada.

9.7. Em conclusão, a escolha do credenciamento para a contratação de médico regulador representa uma decisão estratégica que promove a maximização de recursos, a adequação às normativas vigentes e a garantia de qualidade nos serviços prestados. Tal medida reflete o compromisso desta instituição com a eficiência e a efetividade na gestão dos serviços de saúde, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e para a promoção do bem-estar da população atendida.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INC. VI NLLC)

10.1. Por se tratar de procedimentos cujos valores já estão estabelecidos pelos Órgãos de Controle, não há necessidade de realização de estimativas de valores. Contudo, foi realizada pesquisa para estimar o quantitativo dos exames pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando como base a quantidade de exames realizados nos anos anteriores.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INC. VII NLLC)

11.1. De acordo com as considerações apresentadas no corpo deste E.T. P é possível constatar que a escolha de contratar os serviços desejados por meio de um credenciamento revelou-se mais vantajosa para atender às demandas imediatas.

11.2. No entanto, cabe destacar que criação dos cargos específicos para atender às demandas a longo prazo, não foi totalmente descartada. Porém, o credenciamento se mostra mais vantajoso neste momento tendo em vista sua flexibilidade.

11.3. Sendo assim, a conjunção dessas medidas – a contratação via credenciamento para atendimento imediato e a criação dos cargos para atender as demandas a longo prazo – reflete uma abordagem abrangente e estratégica, assegurando não apenas a resolução pontual de questões imediatas, mas também a preocupação em adotar medidas que se mostrem vantajosas ao longo do tempo.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INC. VIII NLLC)

12.1. A contratação decorrente da presente necessidade deverá ocorrer respeitando o valor global referido na tabela acima e/ou do contrato de cada prestador. Porém, a prestação dos serviços e pagamento referente a estes, deverá ocorrer mensalmente, uma vez que se tratam de exames de análises anatomopatológicos, coletados ao longo do mês pelos profissionais e enviados ao laboratório para análise.

12.2. Devido à natureza contínua e à prestação mensal dos serviços de realização dos exames em questão, ressalta-se que não há possibilidade de efetuar parcelamentos. Adicionalmente, é fundamental salientar que qualquer interrupção na realização dos exames acarretaria agravos significativos e prejuízos substanciais para a saúde pública.

12.3. A incompatibilidade com a modalidade de parcelamento se fundamenta na característica intrínseca desse serviço, que demanda uma entrega contínua e ininterrupta. É imperativo reconhecer que a continuidade desses serviços é crucial para preservar a saúde pública. Qualquer interrupção, mesmo que breve, pode resultar em consequências adversas, comprometendo a eficácia das ações e acarretando prejuízos consideráveis para a população do município. Nesse sentido, a manutenção ininterrupta do serviço de forma mensal não apenas assegura a eficiência operacional, mas também preserva a integridade do sistema de saúde em sua totalidade.

12.4. Portanto, a inexistência de parcelamento dos serviços solicitados não apenas se justifica pela natureza contínua do serviço, mas também pela necessidade de garantir a continuidade ininterrupta, promovendo a segurança e o bem-estar da população atendida.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

13. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INC. IX NLLC)

13.1. Com a presente contratação, o Município de Viçosa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pretende obter o fornecimento adequado da Saúde à população de Viçosa, visando atender a grande demanda e diminuir as filas de espera para a realização dos exames de Anatomia Patológicas e Análise de Citopatologias, bem como a redução do risco de doença e de outros agravos da população.

13.2. Além disso, o intuito da contratação é fornecer o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde, quais sejam, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e a igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de assistência à saúde a população.

13.3. Sendo assim, a realização dos exames de Anatomia Patológicas e Análise de Citopatologias no município irá impactar toda a rede de saúde municipal, trazendo consigo mais acessibilidade aos serviços de saúde e diminuição das filas dos hospitais e das Unidades Básicas de Saúde, os quais vem sendo assolados por uma crise que vem impactando de forma negativa suas capacidades operacionais.

13.4. Dada à situação, a realização dos referidos exames se torna imprescindível para que haja a melhora da prestação à saúde Municipal e de toda micro região.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, §1º, INC. X NLLC)

14.1. Conforme evidenciado até o momento neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), torna-se evidente a importância de se realizar os procedimentos necessários para conduzir o processo de licitação e concretizar as referidas contratações. Esse destaque é resultado da análise cuidadosa das necessidades, dos recursos disponíveis, das exigências legais e das metas a serem alcançadas.

14.2. Sendo assim, a condução da licitação é essencial para garantir a transparência, a competitividade e a eficiência na seleção dos prestadores. Além disso, a concretização das contratações é fundamental para dar continuidade à realização e ao fornecimento dos exames de Anatomia Patológicas e Análise de Citopatologias para a população.

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INC. XI NLLC)



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

15.1. Faz-se necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido, as quais já estão sendo realizadas em procedimentos distintos.

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, Inc. XII NLLC)

16.1. Não vislumbramos impactos ambientais positivos ou negativos associados ao objeto a ser eventualmente contemplado.

16.2. Vale ressaltar que o conceito de sustentabilidade faz analogia a um “tripé”, onde são verificados aspectos AMBIENTAIS, ECONÔMICOS e SOCIAIS, que devem estar em equilíbrio.

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INC. XIII NLLC)

17.1. Os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade restaram suficientemente demonstrados no corpo deste ETP, em razão do que a Equipe de Planejamento declara a VIABILIDADE da contratação por meio de licitação, ressalvada melhor juízo em sentido diverso.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

APÊNDICE II AO ANEXO I – MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 01 (Levantamento inadequado do quantitativo)

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Id	Dano	
1	Interrupção prematura dos serviços, podendo acarretar em prejuízos a saúde pública.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Estudo das demandas dos PSFs do município.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Avaliar o grau de adequação e decidir sobre a eventual contratação de mais profissionais.	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 02 (Indisponibilidade Orçamentária)

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Id	Danos	
1	Impossibilidade de efetuar a contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificar com o setor contábil sobre a disponibilidade de dotação orçamentária para a realização da licitação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Buscar recursos orçamentários para realização dos serviços.	Equipe de Planejamento da Contratação.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

RISCO 03 (Impugnação do processo licitatório)

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1	Não conclusão do processo de contratação		
Id	Ações Preventivas	Responsável	
1	Elaborar o instrumento de contratação e demais anexos seguindo as diretrizes legais.	Equipe de Planejamento da Contratação	
2	Submeter previamente, o instrumento de contratação e demais anexos à análise jurídica.	Agente de Contratação.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Corrigir os erros que foram motivos de impugnação e republicar instrumento.	Equipe de Planejamento da Contratação e Agente de Contratação.	

RISCO 04 (Baixa qualidade dos serviços contratados)

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1	Laudos imprecisos ou constantes problemas na logística de entrega dos exames.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Fazer uma extensa pesquisa de mercado para verificar quais capacidades técnicas deverão ser exigidas.	Equipe de Planejamento da Contratação e setor requisitante.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Notificar a contratada para que haja reparação dos serviços.	Equipe de Planejamento da Contratação e setor requisitante.	



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo administrativo nº: 1742/2024 (SEI nº 0994.0.000003788/2024-0) - CREDENCIAMENTO
17/2024

DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES: 31 de outubro de 2024

LOCAL: Presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de VIÇOSA, localizada na Rua Gomes Barbosa, 803, Centro, Viçosa-MG. CEP: 36.570-000

RAZÃO SOCIAL/NOME DA LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS (OPCIONAL):

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR ANUAL
1.	Exames Anatomopatológicos do Colo Uterino	SERVIÇOS	750	R\$ 40,78	R\$ 30.585,00
2.	Exames Citopatológicos Cérvico Vaginal – Preventivos de Colo do Útero	SERVIÇOS	24.000	R\$ 13,72	R\$ 329.280,00
3.	Exames Imunoistoquímica	SERVIÇOS	550	R\$ 131,52	R\$ 72.336,00
VALOR TOTAL : 432.201,00					

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

- 1. Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Processo.**
- 2. Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o Edital, a partir da assinatura do contrato.**
- 3. Esta proposta tem validade de 60 dias**



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

_____, ____ de _____ de 2024.
(Cidade e data)

(Representante legal)



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE DEZOITO ANOS

Art. 7º, XXXIII da CF)

**CREDENCIAMENTO 17/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1742/2024 (SEI nº
0994.0.000003788/2024-0)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
_____, _____ de _____ de 2024
_____. Assinatura, qualificação e carimbo do representante
legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1742/2024 (SEI nº 0994.0.000003788/2024-0)

CREDENCIAMENTO Nº 17/2024

Pelo presente instrumento particular de Termo de Credenciamento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.132.449/0001-79**, com sede na **Rua Gomes Barbosa, 803, Centro, CEP: 36.570-000**, Município de **VIÇOSA**, Estado do Minas Gerais, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. RAIMUNDO NONATO CARDOSO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de **VIÇOSA/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP_, Município_, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/Fax: _____, “e-mail”: _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência), denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 06/2024**, com base no art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª. CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é “**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE SAÚDE 24 HORAS**”, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Exames Anatomopatológicos do Colo Uterino	SV	750	R\$ 40,78	R\$30.585,00
02	Exames Citopatológicos Cérvico Vaginal – Preventivos de Colo do Útero	SV	24.000	R\$ 13,72	R\$ 329.280,00
03	Exames Imunoistoquímica	SV	550	R\$ 131,52	R\$ 72.336,00

2ª. CLÁUSULA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período desde que observe as disposições do Edital.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

3ª. CLÁUSULA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4ª. CLÁUSULA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

5ª. CLÁUSULA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6ª. CLÁUSULA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, contados a partir do fornecimento, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto na Nota Fiscal.

6.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na correspondente nota fiscal emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Viçosa, Minas Gerais, CNPJ nº 18.132.449/0001-79, o número do empenho, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, na Secretaria requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.10. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 6.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7ª. CLÁUSULA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Além das disposições deste edital, para fins de reajuste e revisão, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras dos artigos 135 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar planilha de custos detalhada referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será, em regra, realizado por apostilamento.

7.11. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor da CONTRATADA quanto da Administração contratante.

7.11.1. Os pedidos fundamentados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato, sob o risco de indeferimento.

7.11.2. Pedidos de reequilíbrio embasados apenas em notas fiscais que supostamente demonstram aumentos dos preços dos insumos utilizados para a execução da obra, por si só, serão indeferidos.

7.12. O gestor e os fiscais do contrato deverão analisar os eventuais pedidos de reajuste e reequilíbrio e elaborarem pareceres técnicos acerca dos requerimentos dos particulares, observando o previsto no §3º, do artigo 143, do Decreto Municipal nº 5.983/2023, sem prejuízo da utilização das demais normas que regem o tema.

7.13. A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

contratual.

MATRIZ DE RISCOS

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 01 (Levantamento inadequado dos profissionais para atuarem no Centro de saúde 24 horas)

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Id	Dano	
1	Prestação dos serviços de forma incompleta, podendo acarretar em prejuízos a saúde pública.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Estudo das demandas dos hospitais e PSFs do município.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Avaliar o grau de adequação e decidir sobre a eventual contratação de mais profissionais.	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 02 (Indisponibilidade Orçamentária)

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Id	Danos	
1	Não contratar os profissionais para atuarem no pronto atendimento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificar com o setor contábil sobre a disponibilidade de dotação orçamentária para a realização da licitação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Buscar recursos orçamentários para realização dos serviços.	Equipe de Planejamento da Contratação.

RISCO 03 (Impugnação do processo licitatório)

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1	Não conclusão do processo de contratação		
Id	Ações Preventivas	Responsável	
1	Elaborar o instrumento de contratação e demais anexos seguindo as diretrizes legais.	Equipe de Planejamento da Contratação	
2	Submeter previamente, o instrumento de contratação e demais anexos à análise jurídica.	Agente de Contratação.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Corrigir os erros que foram motivos de impugnação e republicar instrumento.	Equipe de Planejamento da Contratação e Agente de Contratação.	

RISCO 04 (Baixa qualidade dos serviços contratados)

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1	Contratar profissionais que comprometam os serviços realizados no centro de saúde 24 horas.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Fazer uma extensa pesquisa de mercado para verificar quais capacidades técnicas os profissionais deverão possuir.	Equipe de Planejamento da Contratação e setor requisitante.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Solicitar a troca dos profissionais conforme as previsões legais e estabelecidas no edital.	Equipe de Planejamento da Contratação e setor requisitante.	

8ª. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

Credenciado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto nº 11.246, de 2022 terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9ª. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

ou dos materiais empregados;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. A credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133 de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.21. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

9.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do termo de credenciamento.

10ª. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcredenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

11ª. CLÁUSULA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d)** deixar de apresentar amostra;
- e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observado o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4 11.1.5 11.1.6 11.1.7 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4 11.1.5 11.1.6 11.1.7 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente e Decreto Municipal nº 5.983/2023.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e civil.

12ª. CLÁUSULA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato referida no decorrer de culpa do Credenciado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

12.2.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13ª. CLÁUSULA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

DOTAÇÃO: 10.302.0010.2.071.339039

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14ª. CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15ª. CLÁUSULA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

15.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

15.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

15.1.3. “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

15.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

15.1.5. “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16ª. CLÁUSULA – ALTERAÇÕES

16.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.

16.1.1. Os contratos poderão ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

a) Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

b) Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

16.1.2. Em caso de prorrogação do Termo de Credenciamento com renovação de quantitativos dos bens ou serviços, e após o interregno de um ano, nos termos do Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021, a contratada fará jus ao reajustamento, mediante a aplicação do IGPM.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.1.3. Os reajustamentos quando realizados, poderão ser celebrados por simples apostila ao contrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16.1.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.5. A **CREDENCIADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.6. O Contratante reserva-se o direito de solicitar modificações quantitativas e/ou qualitativas aos serviços, desde que tais alterações não impliquem em mudanças substanciais no objeto contratual e que estejam limitadas à manutenção da coerência do objeto inicialmente contratado.

16.1.7. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

17ª. CLÁUSULA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18ª. CLÁUSULA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O critério de escolha dos prestadores de serviços será o de sorteio.

18.2. A credenciada, quando convocada a prestar os serviços deverá executá-los, sob pena de descredenciamento.

18.3. A forma de prestação dos serviços respeitará a anualidade, isto é, o período de 12 (doze) meses, contado



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

a partir do dia de assinatura do Termo de Credenciamento. Desta forma, a prestação dos serviços ocorrerá a partir da divisão isonômica dos meses entre os credenciados, respeitando a quantidade de credenciados para cada Lote.

18.3.1. A título de exemplificação e didática, observa-se o que aconteceria com os serviços do Lote 2 em duas situações distintas: Em caso de apenas um credenciado ao Lote, respeitando a anualidade, o mesmo deverá prestar os serviços por todo o período de 12 (doze) meses; em caso de 2 (dois) credenciados, será realizado sorteio para decidir a ordem dos credenciados, onde o primeiro sorteado prestará serviços pelo período de 6 (seis) meses subsequentes e o segundo sorteado pelos outros 6 (seis) meses, cumprindo a anualidade de 12 (doze) meses.

18.3.2. Sendo assim, tem-se que o período de prestação dos serviços do Lote por cada credenciado será uma razão de 12 (doze) meses pela quantidade de credenciados para o referido Lote.

18.3.3. A quantidade dos serviços prestados dentro dos meses poderá sofrer alterações em razão do calendário, ou seja, da quantidade de dias que o respectivo mês tem.

18.4. A Contratada terá um prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis**, contados a partir da comunicação do setor requisitante para iniciar a execução do serviço.

18.5. A prestação dos serviços requeridos acontecerá presencialmente.

18.6. Caso a empresa ou o profissional não cumprir; ensejar, retardar, ou praticar qualquer outro tipo de comportamento inidôneo que venha causar danos ao erário, esta ficará sujeita as penalidades previstas no Edital e seus anexos.

19ª. CLÁUSULA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, inc. II)

19.1. Este Termo de Credenciamento se vincula integralmente ao Edital de Inexigibilidade, ao Termo de Referência, e à Proposta Comercial do licitante credenciado que lhe deu causa.

20ª. CLÁUSULA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e Credenciados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

VIÇOSA, MG ____ de _____ de 2024



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

CONTRATANTE

REPRESENTANTE

NOME DA EMPRESA CONTRATADA